

"Faltando Parecer"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 24.04.2008 NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 24/2008 AUTOR: Verª. MARIA ANTONIA ASSUNTO: "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SUPER LIGA ACREANA DE KUNG FU."	As Comissão Técnicas <u>Brilhosa</u> Setor Legislativo CMRB Em 24/10/08 S. Exa. Vereador Márcio Oliveira para emitir parecer Em 29.04.08 Marcio Albuquerque Retirado de Pauta da Ordem do Dia Em: 15.04.08 <u>Pedrinho</u> Pedrinho Oliveira Presidente CMRB RETIRADO DE PAUTA PELA AUTORA - VER. MARIA ANTONIA - PT POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE. Em: 09 12 08 <u>Pedrinho</u> Pedrinho Oliveira Presidente CMRB

DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

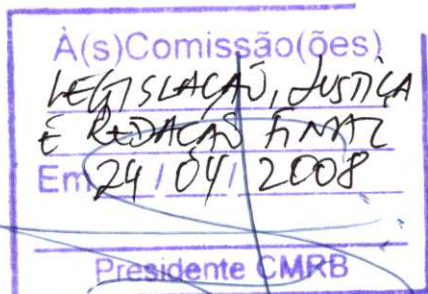


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro



PROJETO DE LEI N.º 24 DE 23 DE abril DE 2008.



“Considera de Utilidade Pública a Super Liga Acreana de Kung Fu”

Jessé Santiago

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC:
em exercício

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública a **Super Liga Acreana de Kung Fu**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Rio Branco – Acre, de acordo com a Lei n. 639 de 24 de dezembro de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 23 de abril de 2008.

Maria Antonia Soares de Assis
Vereadora - PT

**Ata da Assembléia Geral
Extraordinária de Eleição e Posse
do Conselho Deliberativo e do
Conselho Fiscal e Nomeação da
Secretaria Executiva, para o
Quadriênio 2007/2011 da Super
Liga Acreana de Kung Fu,
Realizada em 10.05.2007.**



Aos dez dias do mês de maio do ano dois mil e sete, às dezesseis horas, reuniram-se extraordinariamente os associados na sede provisória da Super Liga Acreana de Kung Fu, sito à Estrada da Sobral, nº. 1122, Bairro da Glória, em Rio Branco – Acre, com o intuito de eleger e empossar o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e nomear a Secretaria Executiva da referida Entidade. Composta a mesa presidida pelo senhor Glenilson Araújo Figueiredo, mestre em Arte Marcial, a qual foi secretariada pela senhora Lucineide Maria Martins, que verificado o quorum foi instalada a Assembléia Geral. O Presidente abre a Assembléia justificando que por motivo de força maior não foi possível realizar as eleições em tempo hábil, qual seja, 23 de agosto de 2006, permanecendo os membros eleitos e nomeados nos respectivos cargos, em 23 de agosto de 2002 até a presente data, mesmo sem ter ocorrido prorrogação de mandato registrada, sendo convalidado nesta oportunidade pelos presentes todos os atos praticados. A seguir, o Senhor Presidente dar início à ordem do dia falando aos presentes da importância das ações já realizadas e das que precisa se realizar. Dando sequência ao Processo Eleitoral, o Presidente solicita a manifestação dos presentes, uma vez que não houve inscrição de nomes para composição dos cargos eletivos até o momento, sendo decidido por maioria absoluta dos associados presentes em manter a mesma chapa com os membros nos respectivos cargos, para um novo mandato, sendo declarados reemposados para o período de 10.05.2007 a 10.05.2011, ficando assim constituídos os órgãos:

CONSELHO DELIBERATIVO - Presidente: Glenilson Araújo Figueiredo, brasileiro, solteiro, acreano, professor, RG 0284071 SSP/AC, CPF 616.350.142-04, residente nesta cidade, à Rua do Sobral, 1122 – Sobral; **Vice-Presidente: Roberto Gaioso Braga**, brasileiro, solteiro, acreano, professor, RG 367836 SSP/AC, CPF 523.463.402-08, residente nesta cidade, à Rua LBA, Qd 22, C 04, nº. 82 – Floresta; **Secretária Geral: Lucineide Maria Martins**, brasileira, casada, acreana, professora, RG 223315 SSP/AC, CPF 411.888.612-04, residente nesta cidade, à BR-364, km 24, s/n, - Ramal Milton Lucena; **Tesoureira: Lucinéia de Oliveira Chaves**, brasileira, casada, acreana, professora, RG 345877 SSP/AC, CPF 665.383.432-87, residente nesta cidade, à Trav. Cavalcante, nº. 72 - Pista; **Assessor de Imprensa: Nilton Oliveira Neto**, brasileiro, casado, acreano, jornalista, RG 241326 SSP/AC, CPF 550.238.502-00, residente nesta cidade, à Rua Principal do Conjunto Alavoca, nº 23 – Calafate; **Diretor Técnico: Agostinho de Souza Fernandes Júnior**, brasileiro, solteiro, acreano, professor, RG 028401 SSP/AC, CPF 699.041.200-04, residente nesta cidade, no Conj. Esperança III, Q4, nº. 1.101, Floresta; **CONSELHO FISCAL – Membros Titulares: Alessandro Silva de Souza**, brasileiro, Acreano, solteiro, professor, RG 025571 SSP/AC, CPF 616.221.332-34, residente nesta cidade, à Rua Sobral, nº326, Sobral; **Antônio Ferreira da Silva**, brasileiro, acreano, solteiro, técnico de computador, RG. 098.817 SSP/AC, CPF. 196.453.502-63, residente nesta cidade, no Conj. Castelo Branco – 34, Floresta; e **Francinilda da Rocha Lima**, brasileira, acreana, casada, cabeleireira, RG 345678 SSP/AC, CPF 698.455.258-98, residente nesta cidade, no Conj. Esperança III, Q4, nº.



Francinilda da Rocha Lima
Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 537

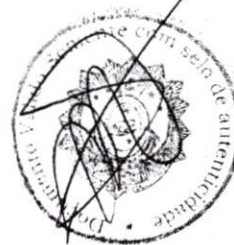
1101, Bairro Floresta; Suplentes: **Márcio Bispo Camargo**, brasileiro, acreano, solteiro, policial, RG. 33966 SSP/AC CPF. 417.499.789-90 – Placas nº. 123, residente nesta cidade, à Rua Principal, nº. 123, Placas; e **Wene Gouveia Soares**, brasileiro, acreano, solteiro, professor, RG 0234321 SSP/AC, CPF 654.789.654-09, residente em Brasília-Ac, à Rua Acre, nº. 43 – bairro conquista. Por sua vez, o Conselho Deliberativo manteve as nomeações nos respectivos cargos, por mais 4 (quatro) anos, ficando assim constituída a SECRETARIA EXECUTIVA - Secretária Executiva: **Tereza Cristina Ferreira Fernandes**, brasileira, acreana, solteira, professora, RG 0332265 SSP/AC, CPF 649.723.992-87, residente nesta cidade, no Conj. Esperança III, Q4, nº. 1.101, Floresta; Secretário Técnico: **Antônio Ismael Silva de Araújo**, brasileiro, acreano, casado, professor, RG 239.640 SSP/AC, CPF 509.607.092-15, residente nesta cidade, à Rua Principal, nº. 234, Bahia; Secretário Administrativo: **Gleyson Araújo Figueiredo**, brasileiro, acreano, casado, professor, RG 0253853 SSP/AC, CPF 435.243.102-63, residente nesta cidade, à Rua Jatobá, 185, Bairro Ayrton Sena. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa encerrou a Assembléia e eu, Lucineide Maria Martins, Secretária da mesa, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente Reempossado.



Rio Branco – Acre, 10 de maio de 2007.

Glenilson Araújo Figueiredo
Presidente da Mesa/Reempossado

Lucineide Maria Martins
Secretária da Mesa/Geral



Wene Gouveia Soares de Assis
OAB-AC 590

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO ACREANA DE KUNG FU – AAKF



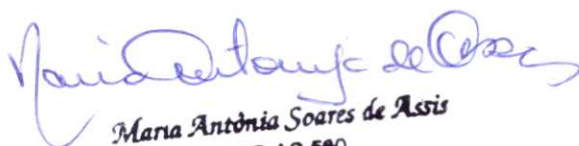
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A Associação Acreana de Kung Fu, também designada pela sigla AAKF, constituída em 10 de Junho de 2001, por tempo indeterminado, é uma Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.170.488/0001-81, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Rio Branco, Estado do Acre, localizada provisoriamente na Estrada da Sobral, nº 1122, Bairro Sobral e foro jurídico nesta Comarca, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais.

Art. 2º - A Associação Acreana de Kung Fu tem por finalidades (Lei 9.790/99, Art 3º)

- I - Promover e apoiar atividades esportivas, culturais e de artes marciais chinesas no Estado do Acre;
- II - Assessorar técnica e juridicamente, os membros filiados a Associação Acreana de Kung Fu;
- III - Elaborar e executar programas e projetos para a prática de Kung Fu;
- IV - Colaborar e interagir com entidades afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V - Celebrar parcerias, convênios, acordos e contratos com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a atingir seus objetivos;
- VI - Organizar quadros de ranqueamento dos atletas nas diversas categorias de Kung Fu, de acordo com as normas da Confederação Brasileira de Kung Fu e Wushu e Kuoshu;
- VII - Promover competições municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, ou dela participar de acordo com seus interesses;
- VIII - Manter representantes em qualquer cidade do país e do exterior, nomeados pela direção da Associação Acreana de Kung Fu, de acordo com o Regimento Interno, "Ad-referendum" da Assembléia Geral;
- IX - A promoção da assistência social;
- X - A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI - A promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- XII - A promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- XIII - A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIV - A promoção do voluntariado;
- XV - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVI - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações de conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.


Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 560

serventia de Registro Civil


José Ribamar T. Oliveira
Advogado OAB/AC-2259



186
Parágrafo Único - A Associação Acreana de Kung Fu não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, Parágrafo Único do Art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Acreana de Kung Fu observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, Inciso I do Art.4º)

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a Entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, Parágrafo Único do Art. 3º)

Art. 4º - A Associação Acreana de Kung Fu terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Secretaria Executiva.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação Acreana de Kung Fu é constituída de associados que integram o seu quadro social, nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES - Todos os associados que participaram da Assembléia Geral de Fundação;

II - EFETIVOS - Todos os associados fundadores e mais os que forem aceitos como tais pelo Conselho Deliberativo, desde que tenham, pelo menos, 1 (um) anos de filiação;

III - COLABORADORES - São os admitidos pelo Conselho Deliberativo, dentre pessoas que queiram prestar alguma colaboração, a convite da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Para se tornar associado Colaborador, é necessária solicitação por escrito, abonada por dois associados efetivos.

Parágrafo Segundo - Para ser considerado associado Efetivo, é necessário participar de 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sendo referendado pela mesma, e a partir da execução de projetos e/ou outras atividades da Entidade durante esse período.

Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 580

José Ribamar T. Oliveira
Advogado OAB/AC-2259



Art. 8º - São direitos dos associados efetivos:

- I - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II - Votar e ser votado, quando quites com a Entidade;
- III - Assistir às sessões do Conselho Deliberativo e tomar parte nas discussões;
- IV - Ser indicado para os órgãos que compõem a estrutura administrativa;
- V - Receber publicações e comunicações oficiais da Entidade, quando quites com a mesma;
- VI - Propor à Secretaria Executiva a formação de Comissões para analisar questões de interesse da Entidade;
- VII - Solicitar reconsiderações das decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva, em assuntos que lhe digam respeito;
- VIII - Ter acesso à documentação técnica da Entidade, no âmbito de sua sede;
- IX - Sugerir e propor aos órgãos de direção as ações e projetos que a Entidade deve desenvolver;
- X - Participar de comissões, grupos de trabalho, quando designado;
- XI - Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Entidade, bem como das atividades sob sua promoção.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Parágrafo Segundo - São direitos dos associados Colaboradores, os constantes nos incisos I, V, VI, VII, IX e X.

Art. 9º - São deveres dos associados efetivos:

- I - Acatar o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos diretivos;
- II - Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais;
- III - Respeitar os mestres e professores, acatando suas instruções e conselhos;
- IV - Contribuir pontualmente com as mensalidades, anuidades e taxas definidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - São deveres dos associados Colaboradores, os constantes nos incisos I e III.

Art. 10 - O associado poderá ser excluído a pedido, através de requerimento, ou a critério do Conselho Deliberativo quando:

- I - Agir em desacordo com as finalidades da Entidade;
- II - Não tiver nenhum envolvimento com a Entidade, durante os últimos 6 (seis) meses;
- III - Deixar de Contribuir com as mensalidades, anuidades e taxas.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho Deliberativo cabem recursos para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Maria Antônia Soares de Assis
Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 580

José Rômulo F. Oliveira
José Rômulo F. Oliveira
Advogado OAB/AC-2259



Art. 11 - São órgãos da Associação Acreana de Kung Fu:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Fiscal; e
- IV - A Secretaria Executiva.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**



Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão máximo da Entidade, composta por todos os associados efetivos e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de março de cada ano, no último domingo do mês, para apreciar as contas dos administradores relativos ao ano anterior e aprovar os planos de programas.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação prévia do Presidente do Conselho Deliberativo, da Secretaria Executiva, ou de 1/5 de seus associados efetivos, em gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, através de edital a ser fixado em mural da Entidade e remetido por carta a todos os associados efetivos, contendo ainda, a pauta dos assuntos a serem discutidos, o horário e o local.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas em regra por maioria simples, com a presença de 50% mais 1 (um) de seus integrantes, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Quarto - O associado efetivo que faltar a duas ou mais assembleias consecutivas, ou a três alternadas, sem justificativas, perderá a condição de associado efetivo da Entidade, que deverá ser apresentada à Secretaria Executiva até 72 (setenta e duas) horas após a Assembléia Geral.

Art. 13 - À Assembléia Geral Extraordinária compete decidir sobre todo e qualquer assunto relacionado aos objetivos e interesses da Entidade, especialmente aos seguintes:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Reformar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Conhecer e julgar os recursos que lhes forem interpostos;
- IV - Decidir sobre a extinção da Associação Acreana de Kung Fu, nos termos do Art. 31 e Parágrafo Primeiro deste Estatuto;
- V - Deliberar sobre toda e qualquer matéria que não seja da competência do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)
Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 580

(Handwritten signature)
José Ribamar F. Oliveira
Advogado OAB/AC-2259

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo, órgão de direção, articulação e deliberação da Associação Acreana de Kung Fu, será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados efetivos, para o mandato de 4 anos e terá os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Assessor de Imprensa.

Parágrafo Primeiro – É atribuído ao Presidente, administrar a Associação Acreana de Kung Fu, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo – Compete ao Vice – Presidente, exercer as funções do presidente, na sua ausência .

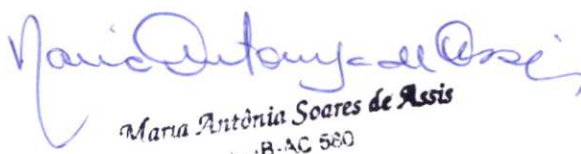
Parágrafo Terceiro – Compete ao Secretário Geral, Aprovar normas técnicas e administrativas e o quadro de empregados da entidade, com seus respectivos vencimentos e definir as linhas básicas de ação da entidade.

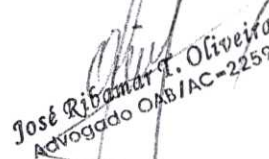
Parágrafo Quarto – Compete ao Tesoureiro;

- I. Elaborar semestralmente o relatório de atividades a ser apresentado ao Conselho de Administração, promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;
- II. autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Presidente, de acordo com o planejamento aprovado;
- III. movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- IV. elaborar a prestação de contas relativas às aplicações dos auxílios e subvenções concedidas aos trabalhos, para serem apresentadas e aprovação do Conselho Fiscal;
- V. autenticar livros de Atas e de Registros da AAKF;
- VI. publicar, anualmente a diretoria o balanço financeiro da AAKF, aprovado pelo Conselho Fiscal e apreciado pela Assembléia Geral;

Parágrafo Quinto – Compete ao Assessor de Imprensa, Fazer todo trabalho de Makite em geral da AAKF.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de sua competência exclusiva, mediante simples convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou quando solicitado pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.


Maria Antônia Soares de Assis
B-AC 580


José Ribamar F. Oliveira
Advogado OAB/AC-2259

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de votos, sendo de 3 (três) o quorum mínimo para as suas decisões.

Art. 16 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Nomear e exonerar os membros da Secretaria Executiva;
- II - Apreciar e aprovar o relatório de atividades e o plano anual de trabalho da Secretaria Executiva;
- III - Definir as linhas básicas de ação da Entidade;
- IV - Aprovar normas técnicas e administrativas e o quadro de empregados da Entidade, com seus respectivos vencimentos;
- V - Definir as mensalidades, anuidades e taxas a serem pagas pelos associados;
- VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Secretaria Executiva ou das comissões;
- VII - Fixar os honorários dos membros da Secretaria Executiva, cujas funções serão de confiança, de livre nomeação e exoneração;
- VIII - Decidir sobre admissão, exclusão, readmissão e punição dos associados;
- IX - Apreciar e decidir sobre outros assuntos correlatos, afetos à sua competência.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

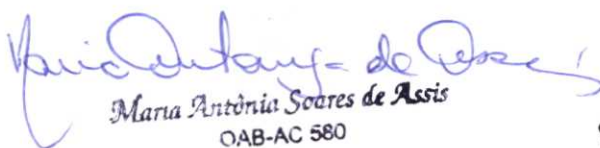
Art. 17 - A Secretaria Executiva, órgão executivo da Associação Acreana de Kung Fu, será composta pelo Secretário Executivo, Secretário Técnico e Secretário Administrativo, escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo entre os associados efetivos, para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro - Os cargos da Secretaria Executiva serão remunerados conforme dispuser o Conselho Deliberativo, sendo seus titulares nomeados mediante escolha pelo Conselho Deliberativo e demissíveis "ad nutum", não gerando vínculo empregatício entre seus ocupantes e a Associação Acreana de Kung Fu.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva reunir-se-á anualmente.

Art. 18 - À Secretaria Executiva compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- II - Promover a gestão dos programas da Entidade, notadamente, os relacionados a planejamento, captação de recursos financeiros, desenvolvimento de projetos, parcerias e convênios;
- III - Assessorar o Conselho Deliberativo na administração das receitas e despesas, recursos humanos e patrimoniais;
- IV - Promover intercâmbio de informações e tecnologias voltadas para as finalidades da Entidade, com organizações nacionais e internacionais;
- V - Criar comissões técnicas temporárias, quando necessárias, para o desenvolvimento de atividades técnicas e administrativas da Entidade, utilizando


Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 580


José Ribamar T. Oliveira
Advogado OAB/AC-2259



profissionais do quadro de associados da Entidade ou terceiros, conforme a necessidade;

VI - Definir o quadro de empregados da Entidade, com a proposta de vencimentos compatível com o mercado de trabalho e submetê-lo ao Conselho Deliberativo para aprovação;

VII - Promover o permanente aperfeiçoamento organizacional e jurídico, buscando a qualidade dos serviços afetos aos seus órgãos, comissões e associados, em ações promovidas pela Entidade;

VIII - Decidir sobre todo e qualquer fato ou situação que reclame providências, relacionado com a Entidade, que não seja de competência do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;

IX - Apresentar planos, programas e projetos.

Parágrafo Primeiro – Ao Secretário Executivo é o setor responsável pela elaboração de projetos e ações específicas para de execução das atividades planejadas e prestação de serviços para outros serviços que fazer necessários da AAKF.

Parágrafo Segundo – Ao Secretário Técnico compete, exercuta serviços mas específicos que nessecite de conhecimentos e formação adequadas.

Parágrafo Terceiro – Ao Secretário Administrativo é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações que venham a garantir o funcionamento organizacional da AAKF, responsabilizando-se pelas tarefas diárias e rotineiras.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização contábil e financeira, será integrado por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, dentre seus associados efetivos, para o mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de março, para examinar e dar parecer sobre a regularidade das contas da Entidade e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, a critério do seu Presidente, que será escolhido entre seus membros titulares.

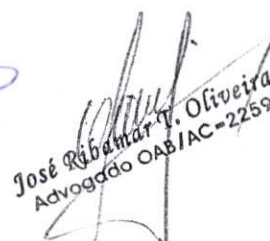
Art. 21 - Os integrantes do Conselho Fiscal não podem ser parentes, até o 3º grau, dos membros do Conselho Deliberativo e da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 22 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão coincidentes e de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O voto será direto e secreto para a eleição dos membros dos Conselhos, vedado o voto por procuração.


Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 580


José Ribamar T. Oliveira
Advogado OAB/AC-2259



Parágrafo Segundo - As eleições serão convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo Terceiro - Para o preenchimento dos cargos só poderão concorrer chapas completas, inscritas conforme o regulamento das eleições.

Art. 23 - Em caso de ausência, impedimento ou vacância de qualquer dos membros dos conselhos, o suplente assumirá imediatamente.

Parágrafo Único - Havendo vacância e não havendo mais suplentes, será procedida eleição para o preenchimento do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, para o término do respectivo mandato.

Art. 24 - Os critérios e procedimentos mínimos necessários à convocação de eleições estão contidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: (Lei 9.790/99, Inciso VII do Art. 4º)

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RENDA E DOTAÇÕES

Art. 26 - Constituem o patrimônio da Associação Acreana de Kung Fu:

I - Os bens, valores e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;

II - Os legados, doações e heranças que lhe foram destinados.

Art. 27 - Constituem renda da Associação Acreana de Kung Fu:

I - Aquelas oriundas dos serviços que vier a prestar;



Maria Antônia Soares de Assis
Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 580

José Ribamar T. Oliveira
José Ribamar T. Oliveira
Advogado OAB/AC-2259

- II - Os recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais;
- III - Doações e legados que lhe forem feitos por pessoas físicas e jurídicas;
- IV - As receitas de mensalidades, anuidades e taxas pagas pelos associados;
- V - Outras receitas.

Art. 28 - Os bens e recursos da Associação Acreana de Kung Fu serão utilizados, exclusivamente, na sua manutenção e consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 29 - Sob nenhuma forma ou título a Entidade poderá distribuir parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas entre seus associados.

Art. 30 - O patrimônio da Entidade só poderá ser permutado, onerado ou alienado com autorização expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 31 - A Associação Acreana de Kung Fu poderá ser extinta a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus associados, que estejam no gozo de seus direitos, em 2 (dois) escrutínios com prazo de 7 (sete) dias entre ambos, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução da Entidade.

Parágrafo Primeiro - No caso da dissolução da Entidade, solvidos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Parágrafo Segundo - Na hipótese da Entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

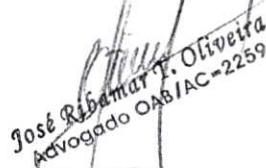
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - É expressamente vedado o uso da denominação da Associação Acreana de Kung Fu em atos estranhos aos seus objetivos sociais, em especial na prestação de avais, endossos, fianças e causas de favor.

Art. 34 - Salvo os cargos da Secretaria Executiva, os cargos de membros dos Conselhos da Associação Acreana de Kung Fu não são remunerados.


Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 580


José Ribamar T. Oliveira
Advogado OAB/AC-2259



Art. 35 - Os casos omissos serão decididos, no que couber, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral.

Art. 36 - A presente alteração entrará em vigor após a averbação na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, podendo ser reformulada no todo ou em parte, desde que a prática das leis vigentes ou da Entidade mostre essa necessidade, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mantendo-se averbada ao registro para os efeitos legais.

Rio Branco - Acre, 10 de outubro de 2006.



Glenilson Araújo Figueiredo
Presidente da AAKF



Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 580

Maria Antônia Soares de Assis
OAB-AC 580

José Ribamar T. Oliveira
Advogado OAB/AC-2259





SUPER LIGA ACREANA DE KUNG FU

FUNDADA EM 10 DE JULHO DE 2000

Desde 1988, Vários professores estão envolvidos com as artes marciais iniciando no Kung Fu.

O projeto "Criança e Adolescente em Ação" vem sendo desenvolvido desde 1993, com intuito de garantir, através do Kung Fú, conhecimentos, agregados de medicinas alternativas e filosofia da China milenar, a comunidades em ambientes sociais de exclusão uma vida saudável, participativa e incluída nas qualidades de vida pressupostas de uma sociedade moderna e democrática.

Partiu da iniciativa de alguns professores de kung fu quais receberam posteriormente o apoio da prefeitura de Rio Branco, durante um ano. No período de 1995 a 1999 o projeto teve continuidade com muitas dificuldades, mas conseguiu se manter nos anos de 2000 e 2001. Contudo formando parcerias com a iniciativa privada conseguimos manter e ampliar alguns dos núcleos que já vinham operando, e hoje o número de pessoas assistidas se aproxima de 2.500 (duas mil e quinhentas) entre crianças, adolescentes e jovens, adultos e pessoas da terceira idade, envolvendo 28 professores, 2 técnicos de



SUPER LIGA ACREANA DE KUNG FU

FUNDADA EM 10 DE JULHO DE 2000

operação, 1 assessor de elaboração e controle de projetos, e 1 coordenador.

A Super Liga Acreana de kung fu (SLAKF) – Responsável pelo projeto – é composta por associações em todo o Estado e está em parceria com organismos da esfera pública, privada e social, Fundação Elias Mansur, Conselho Estadual da Juventude, Secretaria Estadual de Esportes e a Prefeitura de Senador Guiomard para otimizar suas ações.

Às parcerias governamentais cabe a elaboração e aprovação de políticas públicas que contemplem e/ou facilitem o trabalho, além de investimentos diretos adicionais; às privadas investimentos financeiros que fazem parte de suas obrigações sociais, e mesmo geram um retorno publicitário salutar; já as sociais cabe sua essência de apoio aos grupos excluídos e aos seus interventores.

A própria Super Liga Acreana de Kung Fu, como entidade não-governamental do Estado responsável pelo esporte de rendimento de uma maneira geral, sente-se na obrigação de fomentar a prática da modalidade envolvendo crianças, adolescentes em risco social e portadores de deficiência que necessitam de atenções especiais através de suas entidades



SUPER LIGA ACREANA DE KUNG FU

FUNDADA EM 10 DE JULHO DE 2000

filiadas, São elas: Associação Acreana de Kung Fu, Associação Gleidson de Kung Fu, Associação Tigre Yang, Associação Garra de Tigre, Associação Maximus de Kung Fu e Tai Chi Chuan, Associação Shaolin de Kung Fu, Associação de Kung Fu de Sena Madureira, Associação de Kung Fu do Bujari, Associação de Kung Fu de Brasília, Associação de Kung Fu de Cruzeiro do Sul.

Mesmo com todas as dificuldades encontradas, a Super Liga Acreana de kung fu tem alcançado relevantes conquistas também no seguimento competitivo, representando com competência e seriedade o nome do Estado do Acre dentro do cenário Nacional e Internacional do Kung fu. Tais conquistas, já são fruto de quase 16 anos de trabalho, onde e dentre as quais podemos destacar:

1) XI Campeonato Brasileiro de Kung Fu – São José dos Campos – SP

5º lugar por equipe – com 16 medalhas (7 de ouro, 4 de prata de 5 de bronze).

2) Campeonato Sul – Americano de Kung Fu – Ribeirão Preto – SP

1º lugar modalidade combate/adulto – George Hilton de Souza

1º lugar modalidade Kati/adulto – Glenilson Araújo



SUPER LIGA ACREANA DE KUNG FU

FUNDADA EM 10 DE JULHO DE 2000

3) II Campeonato Pan – América de Kung Fu – Toronto – Canadá

3º lugar modalidade combate/adulto – Gleinilson Araujo Figueiredo.

4) Campeonato Internacional de kung Fu – Curitiba – PR.

1º lugar por equipe (maior número de atletas com medalhas)

1º lugar por incentivar os portadores de necessidades especiais

1º lugar por equipe feminina

- 12 medalhas de ouro
- 09 medalhas de prata
- 13 medalhas de bronze

5) Copa de Mundial – Milão – Italy - 2006

- 03 medalhas de ouro
- 01 medalhas de prata
- 3 45º lugar modalidade Kati / combate/adulto – Jordem Lima e glenilson Araujo figueiredo

5) Campeonato Mundial –Taiwan – China - 2007

- 02 medalhas de ouro - combate/adulto – Jordem Lima e glenilson Araujo figueiredo

Historia do Kung Fu

O Kung-Fu é originário da China e nasceu da necessidade de sobrevivência dos antepassados na luta contra animais ferozes e contra



SUPER LIGA ACREANA DE KUNG FU

FUNDADA EM 10 DE JULHO DE 2000

inimigos.

Conta a lenda que certa vez, um monge chinês -Ta Mo - subiu numa montanha e se pôs a contemplar o movimento dos animais, as posições que tomavam para a luta e a maneira como se defendiam dos ataques. Observando tais movimentos, desenvolveu um trabalho de adaptação desses animais para o homem, estruturando-os de acordo com as possibilidades físicas do homem. Assim nasceu o Kung-Fu, como chamam os ocidentais esta luta chinesa.

Esta arte marcial milenar vem orientando as pessoas, bem como ajudando os jovens a se direcionarem em disciplina, respeito com os colegas.

De um modo geral, estrutura o corpo físico, em combinação com a mente, extravasando as ansiedades, angústias estresses acumulados no dia a dia, fortalecendo-os.

Pode ser praticado por adultos e crianças de ambos os sexos. Combina-se ginástica completa de todo o corpo, bem como movimentos, denominados Katis, onde compila-se, em sequências baseadas em movimentos de animais, mãos e pernas.

Decorrentes das observações dos ataques dos animais, de onde originou-se o Kung-fu, surgiram os vários estilos praticados no mundo, conseqüentes das mutações e adaptações para o ocidente.

Hoje a realidade brasileira mostra uma arte marcial chinesa (Kung-fu), voltada para o bem estar físico e mental do praticante. Não há para o seguidor, na medida em que passa a conhecer o fundamento da doutrina, aspirações de ser um "lutador profissional", seu treinamento é voltado para o relaxamento da mente e o desenvolvimento corpóreo, atribuindo-lhe saúde e bem estar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

PROJETO DE LEI N.º24..... DE 23 DE abril..... DE 2008.

**“Considera de Utilidade Pública a
Super Liga Acreana de Kung Fu”**

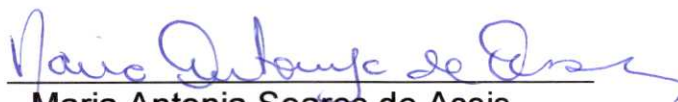
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública a **Super Liga Acreana de Kung Fu**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Rio Branco – Acre, de acordo com a Lei n. 639 de 24 de dezembro de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 23 de abril de 2008.


Maria Antonia Soares de Assis
Vereadora - PT